



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS (COI)
MINUTA DE TRABALHO

MINUTA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

Regulamenta a adesão voluntária e gratuita de câmeras particulares ao sistema de videomonitoramento do Centro de Operações Integradas (COI) de Paulínia e a outorga do Selo “Paulínia Segura”, nos termos da Lei Municipal nº 4.274/2023 (com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.532/2025) e da Lei Municipal nº 4.279/2023.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública de Paulínia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.274, de 8 de maio de 2023 - lei de base deste chamamento -, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.532, de 17 de fevereiro de 2025, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.279, de 23 de maio de 2023, torna público o presente Edital de Chamamento, destinado a disciplinar a adesão voluntária de pessoas físicas e jurídicas ao programa de integração de câmeras particulares ao Centro de Operações Integradas (COI), denominado “**CONECTA SEGURANÇA**”.

1. Das características do projeto

1.1. O “**CONECTA SEGURANÇA**” é o programa desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio do Centro de Operações Integradas (COI), destinado a integrar ao sistema municipal de videomonitoramento as imagens de câmeras de segurança e/ou vigilância de propriedade de particulares - pessoas físicas e jurídicas -, ampliando a cobertura de segurança pública sem custo para o Município ou para o cedente.

1.2. A adesão ao programa é voluntária e gratuita, e a integração efetiva das câmeras à central de monitoramento do COI observará os critérios técnicos e de priorização estabelecidos neste Edital, especialmente o disposto no item 7.

1.3. Os cadastros habilitados no âmbito deste programa fazem jus à outorga do Selo “Paulínia Segura”, instituído pela Lei Municipal nº 4.279/2023, nos termos do item 9.1.

2. Objetivo

2.1. Regular o processo de credenciamento voluntário e gratuito de câmeras particulares de segurança/vigilância ao sistema de videomonitoramento gerido pelo COI.

2.2. Disciplinar a concessão do Selo “Paulínia Segura”, instituído pela Lei Municipal nº 4.279/2023, como certificação oficial aos residenciais verticais, loteamentos fechados, vilas residenciais, empresas, comércio e demais estabelecimentos que compartilharem imagens de suas câmeras de segurança e/ou vigilância com o COI.

2.3. Estabelecer os requisitos técnicos mínimos, os procedimentos de habilitação, os critérios de seleção e priorização, e as regras de proteção de dados aplicáveis à integração das câmeras.





3. Das condições de habilitação

3.1. Podem se habilitar a este chamamento, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.279/2023:

- a) pessoas físicas, no que se refere a câmeras instaladas em residências;
- b) condomínios e residenciais verticais;
- c) loteamentos fechados e vilas residenciais;
- d) empresas, comércios e demais pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Paulínia.

3.2. Nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 4.279/2023, “considera-se cedente a pessoa física ou jurídica detentora da propriedade ou posse do imóvel residencial e/ou empresa, em que o sistema de captação de imagens por câmeras de segurança e/ou vigilância se encontre instalado”. O §2º do mesmo artigo estende a condição de cedente às empresas de segurança ou vigilância privada.

3.3. Para fins de habilitação, a câmera deverá estar em efetivo funcionamento, identificada e georreferenciada, com responsável indicado pelo cedente para eventuais ajustes de integração.

3.4. Os parâmetros técnicos de referência para a integração das câmeras constam do Anexo I deste Edital. O atendimento a todos eles não é condição eliminatória para a habilitação, mas critério de priorização para a integração efetiva à central de monitoramento do COI, nos termos do item 7.

3.5. A habilitação vigorará enquanto vigente este Edital, podendo o cedente solicitar seu desligamento do programa a qualquer momento, mediante comunicação à Secretaria Municipal de Segurança Pública / COI.

3.6. É vedado o direcionamento das câmeras cedidas para o interior de imóveis de terceiros ou para áreas que, ainda que visíveis a partir do logradouro público, comprometam a privacidade de vizinhos, cabendo ao cedente ajustar o campo de visão de modo a captar exclusivamente logradouro público e a própria propriedade.

3.7. No caso de pessoa física, o cedente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e proprietário da câmera, ou por este devidamente autorizado a cedê-la.

3.8. Os custos de aquisição, instalação, energia elétrica, conexão de internet e manutenção das câmeras e da respectiva infraestrutura são de responsabilidade exclusiva do cedente, não gerando qualquer ônus para o Município.

4. Da inscrição e da documentação

4.1. O cadastro será realizado junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública / COI, por meio de formulário eletrônico (*citar link – site*) ou, alternativamente, mediante requerimento protocolado, até que a plataforma esteja disponível.

4.2. Documentação exigida:

- a) documento de identificação do responsável (RG e CPF) ou dados societários (CNPJ e contrato social), quando pessoa jurídica;
- b) comprovante de endereço do local de instalação da câmera;
- c) ficha de inscrição preenchida, conforme Anexo II;
- d) Termo de Cessão de Imagens assinado, conforme Anexo III.





4.3. Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

4.4. Para a manutenção do cadastro habilitado, deverão ser preservadas as condições de regularidade comprovadas no momento da inscrição, cabendo ao cedente comunicar ao COI qualquer alteração relevante.

5. Do indeferimento da inscrição

5.1. Serão indeferidas:

- a)** as inscrições que não atenderem aos termos do item 3 - Das Condições de Habilitação;
- b)** as inscrições que não atenderem aos termos do item 4 - Da Inscrição e da Documentação;
- c)** as inscrições referentes a câmeras instaladas fora do território do Município de Paulínia ou cuja visada não alcance, ainda que parcialmente, logradouro público.

5.2. O indeferimento será comunicado ao interessado, facultada nova inscrição a qualquer tempo, uma vez sanadas as pendências apontadas.

6. Do processamento das propostas

6.1. O processamento dos cadastros pela Secretaria Municipal de Segurança Pública / COI compreenderá:

- a)** recepção da documentação e análise técnica quanto ao atendimento dos requisitos dos itens 3 e 4;
- b)** autuação do respectivo processo administrativo, quando o requerimento for protocolado fisicamente;
- c)** manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário;
- d)** deliberação final quanto à habilitação, com publicação do resultado no Diário Oficial do Município e concessão do Selo “Paulínia Segura” aos cadastros habilitados, nos termos do item 9.1.

6.2. A desistência do interessado no curso do processo ensejará o arquivamento do respectivo cadastro, não cabendo interposição de recursos ou pedidos de reconsideração.

6.3. A decisão de indeferimento é definitiva nesta fase administrativa, cabendo nova inscrição em caso de fato novo ou de regularização das pendências apontadas, nos termos do item 5.2.

7. Da escolha das imagens que serão integradas

7.1. Entre os cadastros habilitados, o COI reserva-se o direito de escolher quais câmeras serão efetivamente integradas à central de monitoramento, priorizando:

- a)** índice de ocorrências registradas na região;
- b)** cobertura de portais de entrada e saída da cidade e de vias de acesso relevantes;
- c)** complementaridade em relação às câmeras públicas já instaladas pelo COI;
- d)** qualidade técnica e estabilidade da transmissão;
- e)** tempo de disponibilidade da câmera em operação (uptime).





7.2. A não integração imediata de uma câmera cadastrada e habilitada à central de monitoramento não impede nova avaliação futura.

7.3. Do escalonamento por modalidade de cedente:

- a)** a análise dos cadastros e a integração efetiva à central de monitoramento do COI ocorrerão de forma escalonada, por lotes periódicos definidos em portaria da Secretaria Municipal de Segurança Pública, observada a capacidade operacional de análise técnica disponível;
- b)** dentro de cada lote, a priorização técnica de pontos estratégicos e de maior demanda (item 7.1) prevalece na escolha de quais cadastros avançam primeiro; contudo, a composição de cada lote observará, como referência, uma distribuição mínima entre as modalidades de cedente, de modo a evitar que a análise se concentre em uma única categoria em detrimento das demais;
- c)** os percentuais de referência por modalidade constam do quadro abaixo, podendo ser ajustados em portaria técnica com base no volume real de cadastros recebidos;
- d)** cadastros não contemplados em um lote permanecem válidos e habilitados, sendo automaticamente reavaliados nos lotes seguintes, sem necessidade de novo requerimento, nos termos do item 7.2.

Modalidade de cedente	Percentual de referência por lote	Observação
Comércios e empresas	40%	Maior potencial de visada estratégica em vias de fluxo comercial.
Residências (pessoa física)	20%	Inclui unidades unifamiliares isoladas.
Condomínios / residenciais verticais	20%	Já dispõem, em geral, de infraestrutura de CFTV própria.
Loteamentos fechados / vilas residenciais	20%	Podem exigir tratativa com associação de moradores.

7.4. Os percentuais do quadro acima são um ponto de partida para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, devendo ser calibrados conforme o perfil real da base de cadastros recebida nos primeiros lotes e revistos periodicamente com base no diagnóstico de que trata o item 9.3.

8. Dos critérios para o descredenciamento

8.1. O descumprimento dos requisitos técnicos, das obrigações de confidencialidade ou da legislação de proteção de dados ensejará notificação ao credenciado, com prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização ou apresentação de defesa.

8.2. Mantido o descumprimento, o cadastro e o Selo serão cancelados, com publicação da decisão no Diário Oficial do Município e retirada da placa de identificação em até 30 dias.

8.3. O credenciado descredenciado poderá pleitear novo credenciamento após 30 dias da publicação em Diário Oficial do seu descredenciamento, uma vez sanadas as causas que o originaram.





9. Disposições gerais

9.1. Do Selo “Paulínia Segura”:

- a) o Selo será concedido, na forma de certificado e placa de identificação padronizada, aos residenciais verticais, loteamentos fechados, vilas residenciais, empresas e comércios habilitados nos termos deste Edital, nos termos da Lei Municipal nº 4.279/2023;
- b) os custos de confecção e fixação da placa correm por conta do beneficiário, observadas as normas municipais de publicidade em vias e logradouros públicos;
- c) o uso da identidade visual do Selo é restrito ao período de vigência do credenciamento, sendo vedada sua utilização após o descredenciamento.

9.2. A gestão deste chamamento cabe à Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio do COI, com apoio, no que couber, da Secretaria de Mobilidade e Transportes, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.274/2023, na redação dada pela Lei nº 4.532/2025.

9.3. Nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 4.274/2023 (redação dada pela Lei nº 4.532/2025), a Secretaria Municipal de Segurança Pública desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do sistema de videomonitoramento mediante diagnósticos sobre as ocorrências nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância de acordo com os resultados obtidos. No que couber, esse diagnóstico subsidiará também a reavaliação periódica da priorização das câmeras particulares integradas nos termos do item 7 deste Edital.

9.4. A adesão a este chamamento não gera vínculo empregatício, societário ou contraprestação financeira entre as partes.

9.5. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, ouvido o COI.

9.6. Este Edital vigora a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Paulínia.

MAICK DE SOUZA LUCIZANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA





Anexo I - Requisitos técnicos

Os parâmetros abaixo combinam um padrão técnico mais rigoroso, voltado a operações de maior escala, com critérios simplificados de cadastro, de modo a não criar barreira de entrada para o pequeno comércio e o morador comum, sem abrir mão de um padrão mínimo de qualidade para uso das imagens.

Item	Requisito mínimo proposto	Referência / observação
Ângulo de visada	Câmera voltada para logradouro público (rua, avenida, praça, portal de acesso).	Requisito essencial para viabilizar o uso das imagens.
Resolução	Mínima HD (1280x720); recomendada Full HD (1920x1080) / 2MP.	Full HD/2MP recomendado para operações de maior escala; HD aceito para adesão simplificada.
Taxa de quadros (FPS)	Recomendado igual ou superior a 12 FPS; admite-se taxa inferior mediante avaliação técnica do COI.	Parâmetro flexibilizado para não restringir a adesão de pequenos comércios e residências.
Protocolo de transmissão	RTSP, HTTP-FLV, RTMP ou M3U8/HLS - endereço de stream informado no cadastro.	Protocolos usuais de mercado, compatíveis com a maioria dos equipamentos de CFTV.
Compressão / ONVIF	H.264/H.265, compatível com ONVIF (S/G/T).	Facilita a interoperabilidade.
Geolocalização	Latitude, longitude e endereço completo do ponto de instalação.	Necessário para o mapeamento estratégico das câmeras integradas.
Segurança da transmissão	Comunicação criptografada (HTTPS/TLS), quando tecnicamente viável.	Boa prática recomendada; não eliminatória para pequenos comércios/residências.

Modelo de integração avançada por API (opcional)

Para operadores com maior capacidade técnica - plataformas de armazenamento em nuvem, empresas de segurança eletrônica, concessionárias e condomínios de grande porte -, o COI poderá oferecer, como alternativa ao cadastro simplificado de link de stream, um modelo de integração sistema-a-sistema, conforme especificações técnicas abaixo:

- a)** câmeras com resolução igual ou superior a Full HD (1920x1080); taxa de transmissão igual ou superior a 2MB/s; taxa de quadros por segundo igual ou superior a 24; taxa de quadros-chave (K-Frame) igual ou inferior a 30;
- b)** imagens disponíveis para transmissão via protocolo HTTP-FLV, empacotamento de baixo atraso, com atraso entre a imagem real e a exibida igual ou inferior a 8 segundos;
- c)** gravações disponíveis em formato MP4, separadas em arquivos de duração igual ou inferior a 2 minutos, com uma imagem JPG estática a cada 30 segundos de vídeo;
- d)** toda comunicação via protocolo HTTPS;
- e)** liberação de API própria da plataforma cedente para comunicação com a plataforma do COI, registrada por meio de um prefixo (ex.: <https://dominio-do-cedente/externalApi>).





Anexo II - Ficha de inscrição

Dados do proponente:

Nome completo / Razão social: _____

CPF ou CNPJ: _____

Endereço completo do imóvel/estabelecimento onde a câmera está instalada:

Telefone / WhatsApp: _____

E-mail: _____

Identificação básica da câmera a ser cadastrada

Identificação / local de instalação da câmera: _____

Latitude e longitude: _____

Marca e modelo do equipamento: _____

Declaro que li o Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e concordo com todos os seus termos, estando ciente de que a habilitação do cadastro não gera qualquer ônus ou contraprestação, direta ou indireta, entre as partes.

Paulínia, ____ de _____ de 2026.

CEDENTE - Nome, CPF/CNPJ





Anexo III - Termo de cessão de imagem

TERMO DE CESSÃO PARA INTEGRAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS DE CÂMERAS PARTICULARES AO CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS (COI) DE PAULÍNIA

De um lado, o MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, doravante denominado CESSIONÁRIO; e, de outro lado, _____, CPF/CNPJ nº _____, doravante denominado CEDENTE, ajustam o presente Termo de Cessão, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº ____/2026, mediante as cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira - Do objeto

1.1. O objeto do presente Termo é a cessão, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do acesso às imagens captadas por câmera(s) de segurança e/ou vigilância de sua propriedade ou posse, para fins de integração ao sistema de videomonitoramento gerido pelo COI, nos termos do Edital de Chamamento Público nº ____/2026.

Cláusula Segunda - Da cessão

2.1. O CEDENTE declara possuir os direitos necessários para ceder o acesso às imagens e o faz de forma voluntária e gratuita, sem qualquer ônus, vínculo ou contraprestação financeira entre as partes.

2.2. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo CEDENTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao COI.

Cláusula Terceira - Da descrição do sistema de câmeras

3.1. O CEDENTE compromete-se a fornecer ao CESSIONÁRIO as informações pertinentes à(s) câmera(s) objeto deste Termo, incluindo:

- a)** localização completa, com referência georreferenciada (latitude e longitude);
- b)** especificações técnicas do equipamento (marca, modelo, resolução, ângulo de visão e protocolo de transmissão);
- c)** capacidade e prazo de retenção das gravações, quando houver;
- d)** eventuais limitações técnicas ou alterações relevantes no sistema, a serem comunicadas ao COI com antecedência razoável.

Cláusula Quarta - Das responsabilidades do CEDENTE

4.1. O CEDENTE, além das demais obrigações previstas neste Termo e na legislação aplicável, compromete-se a:

- a)** garantir a legalidade da captação das imagens cedidas;
- b)** zelar pela qualidade, integridade e disponibilidade das imagens compartilhadas;
- c)** informar ao COI eventuais falhas ou interrupções na transmissão;
- d)** observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados sob sua responsabilidade.





Cláusula Quinta - Das responsabilidades do CESSIONÁRIO

5.1. O CESSIONÁRIO, por meio do COI, compromete-se a:

- a)** utilizar as imagens cedidas exclusivamente para fins de segurança pública, no âmbito de suas atribuições legais;
- b)** garantir a confidencialidade e a segurança das imagens integradas, nos termos da Cláusula Sétima;
- c)** observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei Municipal nº 4.274/2023 e suas alterações no tratamento das imagens e dados.

Cláusula Sexta - Da propriedade das imagens e da ausência de obrigação de guarda

6.1. O CEDENTE permanece proprietário das imagens captadas por seu equipamento e controlador dos dados, nos termos da LGPD. O acesso do CESSIONÁRIO a essas imagens - ao vivo e, quando tecnicamente disponibilizado, a eventuais gravações - destina-se exclusivamente ao exercício de atividades de segurança pública, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, inclusive mediante solicitação do próprio CEDENTE.

6.2. O COI não se obriga a armazenar, localizar, editar ou fornecer cópias de imagens ao CEDENTE ou a terceiros para instrução de demandas de natureza estritamente particular (ex.: disputas entre vizinhos, questões trabalhistas, sinistros/seguros, litígios cíveis em geral), ainda que a imagem tenha se originado do equipamento do próprio CEDENTE, cabendo a este manter e operar sua própria capacidade de gravação e retenção para tais finalidades.

6.3. Imagem que envolva terceiros somente poderá ser fornecida pelo COI mediante requisição formal de Autoridade Policial, Promotor de Justiça ou ordem judicial, sendo vedado o fornecimento mediante simples solicitação administrativa do CEDENTE ou de qualquer particular.

6.4. A responsabilidade pela retenção e pelo eventual fornecimento de imagens para fins privados é exclusiva do CEDENTE, enquanto controlador originário dos dados, não se transferindo ao Município em razão da integração de que trata este Termo.

Cláusula Sétima - Da confidencialidade

7.1. Somente servidores públicos ou terceirizados devidamente credenciados e autorizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante assinatura de termo de confidencialidade, poderão operar o sistema e acessar as imagens integradas, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 4.274/2023, na redação dada pela Lei nº 4.532/2025.

7.2. As partes obrigam-se a não repassar a terceiros quaisquer informações confidenciais relacionadas a este Termo, dever que subsiste mesmo após seu término.

Cláusula Oitava - Da inexistência de ônus financeiro

8.1. Não haverá qualquer ônus financeiro entre as partes em decorrência deste Termo, o qual se baseia em relação voluntária e sem fins lucrativos.





Cláusula Nona - Do prazo e da rescisão

9.1. Este Termo vigorará por prazo indeterminado a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Este Termo será automaticamente rescindido em caso de descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações relativas à proteção de dados previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Cláusula Décima - Das disposições gerais

10.1. Este Termo vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº ____/2026, aplicando-se subsidiariamente suas disposições.

10.2. Qualquer alteração a este Termo deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

Cláusula Décima Primeira - Do foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paulínia para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

Paulínia, ____ de _____ de 2026.

CEDENTE - Nome, CPF/CNPJ

Pela Secretaria Municipal de Segurança Pública

